



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Mat. PLE 021/09

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2009.

Dá nova redação aos arts. 4º e 9º da Lei nº 1.565, de 9 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte Amador - CONESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 1.565, de 9 de agosto de 2001, que cria o Conselho Municipal do Esporte Amador - CONESP, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte Amador - CONESP compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, cujos objetivos e atividades institucionais sejam voltadas exclusivamente para a organização, iniciação, educação esportiva e desenvolvimento do esporte amador.”

“§ 1º A cada membro titular do CONESP corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.”

“§ 2º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer é membro nato do CONESP e será seu Presidente.”

“§ 3º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CONESP, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.”

“§ 4º Os representantes das entidades referidas no inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembleias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.”

“Art. 9º O CONESP integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como sub-unidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de _____ de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito